Espaço CREMERS

Comissões de Ética Médica*

DR. FERNANDO WEBER MATOS

Primeiro-secretário do Cremers.

* Texto extraído do *Manual Técnico Disciplinar do Cremers*, 5ª edição.

18-espaço-cremers.p65 78 12/6/2007, 08:30

As Comissões de Ética Médica são órgãos que, segundo a legislação, devem estar presentes em todas as instituições que contam com trabalho médico. Embora não possuam competência para realizar julgamento nem estabelecer penalidades nas questões éticas, as Comissões de Ética Médica são responsáveis por levar ao conhecimento do Conselho Regional de Medicina qualquer denúncia ou suspeita de ilícito ético.

Ao receber denúncia ou tomar conhecimento de eventual infração ética, devem instaurar sindicância para apuração dos fatos por meio de audiência, devendo lavrar os depoimentos dos denunciantes, dos denunciados e das testemunhas, bem como a reunião das provas. Uma vez constatado o indício de infração do Código de Ética Médica, devem encaminhá-lo ao Conselho Regional de Medicina. Cópia de toda esta documentação deverá ser mantida arquivada.

As Comissões de Ética Médica têm papel importante na prevenção do erro médico, pois têm a liberdade de promover cursos, palestras, simpósios em educação continuada, podendo contar para isso com os recursos disponíveis no Cremers.

As Comissões de Ética Médica foram criadas pelo Conselho Federal de Medicina mediante a Resolução nº 125/85, de 11 de julho de 1985, que determinou aos Conselhos Regionais de Medicina a criação de Comissão de Ética em todos os estabelecimentos ou entidades em que se exerce a medicina nas respectivas jurisdições.

As Comissões de Ética Médica são compostas, em princípio, por três membros, sendo um presidente e dois secretários, com mandato de cinco anos, coincidindo com o mandato dos Conselheiros do Cremers. Por ocasião das eleições, são escolhidos, também, três suplentes (vide Resolução nº 1.657/02).

RESOLUÇÃO CFM nº 1.657/02

Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958,

RESOLVE

Art. 1º – Todos os estabelecimentos de assistência à saúde e outras pessoas jurídicas em que se exerça a Medicina, ou sob cuja égide se exerça a Medicina em todo o território nacional, devem eleger, entre os membros de seu Corpo Clínico, conforme previsto nos seus Regimentos Internos, Comissões de Ética Médica nos termos desta resolução.

Parágrafo único – Compete ao Diretor Clínico encaminhar ao Conselho Regional de sua jurisdição a ata da eleição da Comissão de Ética Médica.

Art. 2º – Adotar o Regulamento das Comissões de Ética anexo, parte integrante da presente Resolução.

Art. 3º – Revoga-se a Resolução CFM nº 1.215/85 e demais disposições em contrário.

Art. 4º – A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO da Resolução CFM nº 1.657/2002, de 11 de dezembro de 2002

REGULAMENTO DAS COMISSÕES DE ÉTICA

Capítulo I – Das Definições

Art. 1º – As Comissões de Ética Médica (CEM) constituem, por delegação do Conselho Regional de Medicina, uma atividade das instituições médicas, estando a ele vinculadas. Têm funções sindicantes, educativas e fiscalizadoras do desempenho ético da Medicina em sua área de abrangência.

Art. 2º – As Comissões de Ética são vinculadas ao Conselho Regional de Medicina e devem manter a sua autonomia em relação às instituições onde atuam, não podendo ter qualquer vinculação ou subordinação à direção do estabelecimento.

Parágrafo único – Cabe ao diretor técnico prover as condições necessárias ao trabalho da Comissão de Ética.

Capítulo II – Da Composição, Organização e Estrutura

Art. 3º – As Comissões de Ética serão compostas por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e demais membros efetivos e suplentes.

Art. 4º – As Comissões de Ética Médica serão instaladas nos termos do artigo 1º deste Regulamento, obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade:

a) nas instituições com até 15 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética;

b) nas instituições que possuírem de 16 (dezesseis) a 99 (noventa e nove) médicos, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;

c) na instituição que possuir de 100 (cem) a 299 (duzentos e noventa e nove) médicos, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes;

d) na instituição que possuir de 300 (trezentos) a 999 (novecentos e noventa e nove) médicos, a Comissão deverá ser composta por 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes;

18-espaço-cremers.p65 79 12/6/2007, 08:30

e) na instituição que possuir um número igual ou superior a 1.000 (mil) médicos, a Comissão de Ética deverá ser composta por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes;

f) nas diversas unidades médicas da mesma entidade mantenedora localizadas no mesmo município onde atuem, em que cada uma possua menos de 10 (dez) médicos, é permitida a constituição de Comissão de Ética Médica representativa do conjunto das referidas unidades, obedecendo-se às disposições acima quanto à proporcionalidade.

Art. 5º – Não poderão integrar as Comissões de Ética Médica os médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da instituição e os que não estejam quites com o Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único – Quando investidos nas funções acima após terem sido eleitos, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes.

Art. 6º – O mandato das Comissões de Ética será de 30 (trinta) meses.

Art. 7º – Nos casos de afastamento definitivo ou temporário de um de seus membros efetivos, a Comissão procederá à convocação do suplente respeitando a ordem de votação para a vaga ocorrida, pelo tempo que perdurar o afastamento, devendo oficiar tal decisão ao Conselho Regional de Medicina imediatamente após o feito.

Parágrafo único – Se o membro da CEM deixar de fazer parte do Corpo Clínico do estabelecimento de saúde respectivo, o seu mandato cessará automaticamente.

Art. 8º – Nos casos de vacância do cargo de presidente ou de secretário, far-se-á nova escolha, pelos membros efetivos, para o cumprimento do restante do mandato.

Art. 9º – Quando ocorrer vacância em metade ou mais dos cargos da Comissão de Ética, será convocada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos de membros efetivos ou suplentes.

Capítulo III – Da Competência

Art. 10 – Compete às Comissões de Ética:

a) supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, respeitem os preceitos éticos e legais;

b) comunicar ao Conselho Regional de Medicina quaisquer indícios de infração da lei ou dispositivos éticos vigentes;

c) comunicar ao Conselho Regional de Medicina o exercício ilegal da profissão;

d) comunicar ao Conselho Regional de Medicina as irregularidades não corrigidas dentro dos prazos estipulados;

e) comunicar ao Conselho Regional de Medicina práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para combater a má prática médica;

f) instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, encaminhando-o ao Conselho Regional de Medicina, sem emitir juízo;

g) verificar se a instituição em que atua está regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina e em dia com as suas obrigações;

h) colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica;

i) elaborar e encaminhar ao Conselho Regional Medicina relatório sobre as atividades desenvolvidas na instituição em que atua;

j) atender as convocações do Conselho Regional de Medicina;

k) manter atualizado o cadastro dos médicos que trabalham na instituição em que atua;

l) fornecer subsídios à direção da instituição em que funciona, visando à melhoria das condições de trabalho e da assistência médica;

m) atuar preventivamente, conscientizando o Corpo Clínico da instituição em que funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;

n) promover a divulgação eficaz e permanente das normas complementares emanadas dos órgãos e autoridades competentes;

o) encaminhar aos Conselhos fiscalizadores das outras profissões da área de saúde que atuem na instituição representações sobre indícios de infração dos seus respectivos Códigos de Ética;

p) colaborar com os órgãos públicos e outras entidades de profissionais de saúde em tarefas relacionadas com o exercício profissional;

q) orientar o público usuário da instituição de saúde em que atua sobre questões referentes à Ética Médica.

Art. 11 – Compete aos membros da Comissão de Ética:

a) eleger o presidente e secretário;

b) comparecer a todas as reuniões da Comissão de Ética Médica, discutindo e votando as matérias em pauta;

c) desenvolver as atribuições conferidas à Comissão de Ética Médica previstas nesta Resolução;

d) garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem a responder a sindicâncias.

Art. 12 – Compete ao presidente da Comissão de Ética:

a) representar a Comissão de Ética Médica perante as instâncias superiores, inclusive no Conselho Regional de Medicina;

b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;

c) convocar o secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;

d) solicitar a participação dos membros suplentes nos trabalhos da

18-espaço-cremers.p65 80 12/6/2007, 08:30

Comissão de Ética Médica, sempre que necessário;

e) encaminhar ao Conselho Regional de Medicina as sindicâncias devidamente apuradas pela Comissão de Ética Médica;

f) nomear membros sindicantes para convocar e realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão de Ética Médica quando da apuração de sindicâncias.

Art. 13 – Compete ao secretário da Comissão de Ética Médica:

a) substituir o presidente em seus impedimentos eventuais;

b) colaborar com o presidente nos trabalhos atribuídos à Comissão de Ética Médica;

c) secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;

d) lavrar atas, editais, cartas, ofícios e relatórios relativos à Comissão de Ética Médica;

e) manter em arquivo próprio os documentos relativos à Comissão de Ética Médica.

Capítulo IV – Das Eleições

Art. 14 – A escolha dos membros das Comissões de Ética Médica será feita mediante eleição direta, dela participando os médicos que compõem o Corpo Clínico do estabelecimento, conforme previsto no Regimento Interno do Corpo Clínico, inscritos na condição de médico em situação regular com o Conselho Regional de Medicina, ressalvado o determinado no artigo 9º do presente Regulamento.

Art. 15 – A convocação da eleição será feita pelo Diretor Clínico, por Edital a ser divulgado no estabelecimento no período de 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 16 – Os candidatos à CEM deverão se inscrever individualmente, junto ao Diretor Clínico do estabelecimento, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

Art. 17 – Os nomes dos candidatos inscritos serão divulgados no estabelecimento em que ocorrerá a eleição, pelo Diretor Clínico, por ordem alfabética, durante o período mínimo de uma semana.

Art. 18 – O Diretor Clínico designará uma Comissão Eleitoral com a competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral, de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único: Os integrantes da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos à Comissão de Ética.

Art. 19 – A Comissão de Ética Médica será composta pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos, de acordo com o número previsto para a sua composição.

Parágrafo único: Quando ocorrer empate entre os candidatos votados, influindo na escolha dos membros efetivos ou suplentes, será considerado eleito o mais antigo no Corpo Clínico. Persistindo o empate, será considerado eleito o que tiver maior tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina daquela jurisdição.

Art. 20 – A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral, podendo ser assistida por todos os interessados.

Art. 21 – O resultado da eleição será lavrado em ata que deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina para homologação, e a quem compete dirimir dúvidas não resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 – Os protestos e recursos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral deverão ser formalizados, por escrito, dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após as eleições, e encaminhados em primeira instância à Comissão Eleitoral e em segunda instância ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 23 – Homologados os resultados, os membros eleitos serão empossados pelo Conselho Regional de Medicina.

Capítulo V – Do Funcionamento

Art. 24 – As Comissões de Ética deverão estabelecer seu calendário de reuniões ordinárias, e reunir-se de forma extraordinária quando solicitadas.

Art. 25 – Os atos da CEM relacionados com a fiscalização ou sindicâncias terão caráter sigiloso.

Art. 26 – Todas as deliberações da Comissão de Ética dar-se-ão por maioria simples, sendo prerrogativa do presidente o "voto de Minerva" em caso de empate.

Art. 27 – As sindicâncias instauradas pelas Comissões de Ética obedecerão aos preceitos contidos nesta Resolução.

Art. 28 – A sindicância será instaurada mediante:

a) denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;

b) denúncia, por escrito, do diretor clínico ou diretor técnico;

c) deliberação da própria Comissão de Ética Médica;

d) solicitação da Delegacia Regional, Seccional ou Representação;

e) determinação do Conselho Regional de Medicina.

Art. 29 – Aberta a sindicância, a Comissão de Ética Médica informará o fato aos envolvidos, convocando-os, se for o caso, para esclarecimentos ou solicitando-lhes, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento do aviso, manifestação por escrito.

Art. 30 – Todos os documentos relacionados com os fatos, quais sejam: cópias dos prontuários, das fichas clínicas, das ordens de serviço e outros que possam colaborar no deslinde da questão, deverão ser apensados à sindicância quando for decidido enviá-la ao Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único: O acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes e à Comissão de Ética Médica.

Art. 31 – O presidente da Comissão de Ética Médica nomeará um

18-espaço-cremers.p65 81 12/6/2007, 08:30

membro sindicante para convocar e realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão.

Art. 32 – Finda a coleta de informações, a Comissão de Ética Médica reunir-se-á para analisar e emitir relatório conclusivo, sem emitir juízo.

Parágrafo único: Caso necessário, a Comissão de Ética Médica poderá solicitar novas diligências para melhor elucidação do(s) fato(s).

Art. 33 – Evidenciada a existência de indícios de infração ética, a sindicância deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina, para a competente tramitação.

Art. 34 – Em casos de menor gravidade e que não tenham acarretado danos para terceiros, a Comissão de Ética Médica poderá procurar a conciliação entre as partes envolvidas "ad referendum" do Plenário do Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo 1º: Caso haja conciliação, a Comissão lavrará tal fato em ata específica.

Parágrafo 2º: Não havendo a conciliação de que trata o **caput** do artigo, a sindicância seguirá seu trâmite normal com o envio do relatório circunstanciado ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 35 – Se houver alguma denúncia envolvendo um membro da Comissão de Ética Médica, o mesmo deverá afastar-se da Comissão enquanto durar a sindicância em questão.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 36 – As determinações deste Regulamento terão efeito a partir da publicação da presente resolução.

Parágrafo 1º: As normas do presente Regulamento referentes às eleições das Comissões de Ética Médica somente produzirão seus efeitos a partir das eleições para os Conselhos Regionais de Medicina previstas para agosto de 2003.

Parágrafo 2º: As Comissões de Ética Médica já instaladas terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem à presente regulamentação.

Art. 37 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Regional de Medicina da jurisdição.

Art. 38 – Caberá ao Conselho Regional de Medicina divulgar a existência de Comissão de Ética dentro da instituição.

A COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA E SUAS ATRIBUIÇÕES

A Comissão de Ética Médica é composta por médicos, um dos quais será seu Presidente, escolhidos entre os membros efetivos do Corpo Clínico em eleição presidida pelo Diretor Clínico. O número de componentes da Comissão de Ética Médica pode variar, de acordo com a Resolução CFM nº 1.657/2003, artigo 4º:

***Art. 4º** – As Comissões de Ética Médica serão instaladas nos termos do artigo 1º deste Regulamento, obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade:*

a) Nas instituições com até 15 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética.

b) Na instituição que possuir de 16 (dezesseis) a 99 (noventa e nove) médicos, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

c) Na instituição que possuir de 100 (cem) a 299 (duzentos e noventa e nove) médicos, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes.

d) Na instituição que possuir de 300 (trezentos) a 999 (novecentos e noventa e nove) médicos, a Comissão deverá ser composta por 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes.

e) Na instituição que possuir um número igual ou superior a 1.000 (mil) médicos, a Comissão de Ética deverá ser composta por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes.

f) Nas diversas unidades médicas da mesma entidade mantenedora localizadas no mesmo município onde atuem, onde cada uma possua menos de 10 (dez) médicos, é permitida a constituição de Comissão de Ética Médica representativa do conjunto das referidas unidades, obedecendo-se às disposições acima quanto à proporcionalidade.

De acordo com o artigo 38, parágrafo 2º, do Regimento Interno do Corpo Clínico – Resolução nº 06/2001 do Cremers, são atribuições da Comissão de Ética:

- assessorar o Diretor Clínico nas matérias de ordem ética;
- cooperar com o Diretor Clínico no cumprimento das obrigações deste e do Corpo Clínico perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;
- esclarecer os integrantes do Corpo Clínico quanto a preceitos do Código de Ética Médica relacionados com a prática de atos médicos no estabelecimento;
- promover a divulgação eficaz e permanente das normas complementares emanadas dos órgãos e autoridades competentes;
- instaurar sindicância interna para apurar eventuais infrações éticas, ou coligir dados sobre distúrbio mental em médico, ouvindo os interessados, testemunhas e peritos, e exercer todos os demais atos adequados à apuração dos fatos;
- comunicar diretamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul ou à sua respectiva Delegacia Seccional as conclusões da sindicância, quando caracterizados indícios de infração ética ou de doença mental de médico, independentemente das que devam ser feitas aos demais órgãos e autoridades compe-

18-espaço-cremers.p65 82 12/6/2007, 08:30

tentes, inclusive no que diz respeito aos profissionais não médicos;
- opinar sobre a ética de projeto de pesquisa médica, acompanhando seu desenvolvimento;
- coibir praticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para combater a má prática médica;
- zelar pelo livre exercício da medicina, denunciando ao Cremers fatos que estejam cerceando o exercício profissional.

A Comissão de Ética pode ser acionada por qualquer membro do Corpo Clínico ou pela Direção do estabelecimento de assistência médica.

Uma vez instaurada sindicância para apurar eventuais infrações éticas ou coligir dados sobre distúrbio mental em médico, a Comissão de Ética deve ouvir todos os profissionais que tiveram alguma participação nos fatos a serem apurados.

Os depoimentos devem ser por escrito e assinados pelos depoentes.

A Comissão de Ética deve encaminhar ao Cremers sindicâncias sempre que entender que existem indícios de infração ao Código de Ética Médica, bem como suspeita de que médico seja portador de doença incapacitante para o exercício da medicina, tendo em vista ser o Conselho Regional de Medicina o órgão com competência para julgar e disciplinar a classe médica.

Concluindo, a Comissão de Ética pode ser acionada pelo Diretor Clínico, pelo Diretor Técnico, por grupos de médicos, por ela mesma, ou por qualquer médico que tenha interesse em sua manifestação.

Devem ser encaminhadas ao Cremers as sindicâncias solicitadas por este órgão e quando a Comissão de Ética entender que existem indícios de falta ética.

PARECER CREMERS n° 115/97

EMENTA: *Comissão de Ética. Se um de seus membros estiver envolvido em uma queixa, deverá ser substituído por um médico integrante do Corpo Clínico, designado especificamente para participar dos trabalhos referentes à realização de sindicância.*

Na hipótese de um dos membros da Comissão de Ética estar envolvido em uma queixa, deverá o Presidente da Comissão de Ética designar um outro integrante do Corpo Clínico para substituir o médico envolvido, especificamente para participar de realização de sindicância referente aos fatos da queixa em questão, tendo em vista o impedimento do médico acusado de participar daquela sindicância.

Se um dos membros da Comissão de Ética pedir afastamento em caráter definitivo, deve o fato ser comunicado ao Diretor Clínico, para que este proceda a eleição com o objetivo de escolher o profissional que irá substituir o membro da Comissão de Ética que requereu afastamento, nos termos do Regimento Interno do Corpo Clínico. Se o afastamento for motivado por impedimento de participar de eventual sindicância, a Comissão de Ética designará outro profissional do Corpo Clínico para substituir o integrante da referida Comissão que estaria impedido, por algum motivo relevante, de participar dos trabalhos.

18-espaço-cremers.p65 83 12/6/2007, 08:30